



DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões

14 | 06 | 23

Prata

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

PARECER Nº 40/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, necessárias até a efetivação futura da realização de concurso público e dá outras providências em especial revogando as disposições em contrário. "

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em questão dispõe sobre a contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – TO, sendo essencial até a efetivação futura da realização de concurso público. Outrossim, dá outras providências, em especial, revogando as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

O parecer ora formulado tem base constitucional no art. 166, §1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III – OPNIÃO CONCLUSIVA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023.**

É o Parecer.

Presidente Kennedy – TO, 07 de junho de 2023.

Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão

Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão

Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão